

**NOTA CONJUNTA – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR e
Departamento de Assistência Social - DAS/SEJUF
Programa Auxílio Brasil em substituição ao Programa Bolsa Família**

O Decreto nº 10.852, publicado no dia 08 de novembro do ano corrente, regulamenta o Programa Auxílio Brasil (PAB), o qual foi instituído pela Medida Provisória nº 1.061/21, em substituição ao Programa Bolsa Família (PBF).

O Auxílio Brasil prevê um redesenho dos benefícios para substituir os benefícios do Bolsa Família, sendo estes, denominados de benefícios da Cesta Raiz, bem como, atualização dos valores das linhas de extrema pobreza e pobreza.

Tabela I - Valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza

<i>Referências</i>	<i>R\$ anteriores</i>	<i>R\$ atualizados (Dec. 10.852/2021)</i>	<i>% aumento</i>
Extrema pobreza	Até R\$ 89,00	Até R\$ 100,00	12,35%
Pobreza	Entre R\$ 89,01 a R\$ 178,00	Entre R\$ 100,01 a R\$200,00	12,35%

Tabela II – Comparativo entre os benefícios do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Brasil

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Total Ben.	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	Total Ben.
Básico – R\$ 89,00	1	Extinto	0
Variável 0 a 15 anos – R\$ 41,00	5	Primeira Infância (0 a 36 meses) - R\$ 130,00	5
Variável à Gestante – R\$ 41,00		Composição familiar (4 anos a 21 anos – matriculados no ensino básico e gestantes) R\$ 65,00	
Variável à Nutriz – R\$ 41,00		Extinto	
Variável ao Adolescente – R\$ 48,00	2	Extinto	0

<p>Superação de Extrema Pobreza – calculado caso a caso, para superar a renda per capita de R\$ 89,00</p>	<p>Por pessoa</p>	<p>(Superação de Extrema Pobreza) - calculado caso a caso, para superar para garantir que nenhuma família fique abaixo da linha da extrema pobreza, tendo R\$ 25,00 por pessoa como valor mínimo.</p>	<p>Por pessoa</p>
---	-------------------	---	--------------------------

Conforme descrito na tabela os benefícios do Programa Auxílio Brasil são:

a) Benefício da Primeira Infância, para famílias com crianças de 0 a 36 meses, no valor mensal de R\$ 130,00;

b) Benefício Composição Familiar para famílias com crianças e jovens, entre 4 anos a 21 anos, desde que matriculados no ensino básico (Educação Fundamental e Ensino Médio), também para gestantes, no valor mensal de R\$ 65,00 cada benefícios;

As famílias podem acumular no máximo 5 benefícios por família entre Primeira Infância e Composição Familiar;

c) Benefício Superação de Extrema Pobreza – calculado caso a caso, para garantir que nenhuma família fique abaixo da linha da extrema pobreza, ou seja, mesmo recebendo outros benefícios acima, a renda per capita mensal fica inferior a R\$ 100,00, o valor a ser calculado é de R\$ 2,00 em R\$ 2,00 reais até ultrapassar o valor de R\$ 100,00, contudo ficou estabelecido que nenhuma pessoa irá receber valor inferior a R\$ 25,00.

Cabe ressaltar que famílias unipessoais em situação de pobreza também são elegíveis ao Programa Auxílio Brasil, podendo ser beneficiários do Benefício de Superação de Extrema Pobreza.

Contudo o Programa Auxílio Brasil, se apresenta como um Programa pautado na meritocracia e não no direito, cabe ainda destacar que o Programa dá uma falsa ampliação da inclusão social, uma vez que a Emenda Constitucional nº 95/2016 congela por 20 anos gastos públicos voltados às políticas sociais, desse modo, impedindo a ampliação de programas socioassistenciais.

Desta forma, culpabiliza os indivíduos pela situação de pobreza que se encontram, desconsiderando as conjunturas sociais, responsabilizando as famílias pelo seu “fracasso”. Desse modo, entende-se que:

Na perspectiva neoliberal, a desigualdade social, o processo de empobrecimento crescente e o retorno a antigas condições de vida subumanas de milhões de famílias são retiradas do âmbito das relações antagônicas e contraditórias entre capital e trabalho, e apontadas como consequência dos avanços e transformações tecnológicas decorrentes da sociedade moderna. Ocorre, dessa forma, a desresponsabilização estatal pela questão social, a individualização e a (auto) culpabilização do indivíduo e da família pela situação em que se encontram (ANDRADE; EIDELWEIN; GUIMARÃES, 2007, p. 172).¹

Assim, reforçando a ideia conservadora e preconceituosa de que os programas de transferência de renda “desestimulam” os beneficiários a se “ocuparem”, além disso, o novo programa rompe com o conceito e/ou estratégia de transferência de renda de forma simplificada.

Destacamos que mesmo após a publicação do referido Decreto e da Portaria MC nº 711 de 18 de novembro de 2021 que estabelecem normas e procedimentos do Programa Auxílio Brasil, permanecemos sem informações concretas sobre a implantação e regulamentação dos Auxílios

¹ ANDRADE, I.; EIDELWEIN, K.; GUIMARÃES, G. T. D. Serviço Social português e brasileiro: a relação com o usuário. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, Cortez, ano XXVIII, v. 90, p. 169-186, 2007.

previstos no Programa, bem como previsão de sua implantação, apontando a necessidade de articulação com as outras políticas e posterior publicação de atos reguladores complementares.

Contudo, permanecem as incoerências quanto ao repasse do IGD aos Fundos de Assistência Social com previsão de destinação do recurso para ações de outras políticas, como Política do Trabalho e o controle e a participação social do Programa Auxílio Brasil realizadas, em âmbito local, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social – CAS, desta forma, os CAS ficarão responsáveis pelo controle social de auxílios de diferentes políticas públicas.

Por fim, a Medida Provisória nº 1.061, o Decreto nº 10.852 não regulamentam como ocorrerá a operacionalização do Programa Auxílio Brasil em sua totalidade, apenas a Portaria do Ministério da Cidadania nº 711, publicada em 08 de novembro de 2021 estabelece as normas e procedimentos para a gestão de benefícios da Cesta Raiz.

Após comparativo entre as folhas de Pagamento do Programa Bolsa Família – PBF referente ao mês de outubro de 2021² e a folha de pagamento do Auxílio Brasil referente ao mês de Novembro³, identificamos que o total de famílias no PBF era de 411.359, sendo o valor médio do benefício repassado de R\$ 157,56, e no Programa Auxílio Brasil - PAB o número de famílias beneficiárias caiu para 402.441, com um valor médio de benefício de R\$204,02. Desta forma, houve uma redução de 8.918 famílias beneficiárias no Estado após a implantação do Auxílio Brasil.

Desta forma, compreende-se como mais um dos retrocessos apresentados pelo Programa Auxílio Brasil, a redução de famílias beneficiárias do programa, bem como a exclusão de aproximadamente 4.000 famílias beneficiárias do Bolsa Família que foram substituídas por outras no mês de novembro. Contudo, os sistemas para consulta das informações sobre o pagamento dos benefícios ficou grande parte do mês (novembro) fora do ar e a outra parte com instabilidades, que praticamente impossibilitou os acessos, deixando assim os gestores municipais sem informações para o atendimento das famílias que procuraram os equipamentos municipais para maiores informações.

Destaca-se ainda, que o Ministério da Cidadania não apresentou informações sobre a exclusão das famílias e a redução no número de famílias beneficiárias, o que contribui negativamente para a atuação das gestões municipais e sobrecarga dos equipamentos da Assistência Social, que não tem informações sobre os motivos da família não ter migrado automaticamente para outro programa.

Diante do exposto, é inevitável a preocupação com os retrocessos nas políticas sociais e no atendimento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e imprescindível o estabelecimento do diálogo do Governo Federal com os gestores estaduais e municipais e com as instâncias de pactuação e deliberação das Políticas envolvidas, bem como, o acompanhamento de todos os Conselhos de Assistência Social na implantação do Programa.

Diante dos fatos, o CEAS/PR e o Departamento de Assistência Social – SEJUF/PR se colocam solidários aos municípios e aos Conselhos para questionar, buscar maiores esclarecimentos e produzir incidências que permitam a garantia dos direitos de seguridade social socialmente construídos e contemplados na nossa Constituição Federal.

Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR

Andressa Pires Martins

Vice-Presidente CEAS/PR

² Fonte: Ministério da Cidadania, Relatório de Informações Sociais. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=41&aM=0>. Acessado em: 24/11/2021.

³Fonte: Ministério da Cidadania. Google Drive. Demonstrativo físico/financeiro do Auxílio Brasil – Novembro/2021. Acessado em: 24/11/2021.

Magali Socher Luiz
Assistente Social - CRESS 5902 - 11ª Região PR
Divisão de Proteção Social Básica

Ticyana Paula Begnini
**Chefe da Divisão de Proteção Social
Básica - DPSB**